



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

REQUERIMENTO nº _____/2023

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito da regulamentação e aplicação da Lei n.º 5.583, de 24 de agosto de 2022, que alterou o art. 77 da Lei n.º 2.172, de 22 de março de 1999.

A Lei Municipal n.º 5.583/2022 alterou o art. 77 da Lei n.º 2.172, de 22 de março de 1999, que trata do Estatuto do Magistério Público do Município da Serra, nos seguintes termos:

“Art. 77. O profissional da educação quando no exercício de direção escolar perceberá o vencimento do cargo efetivo e, além dele, pelas atribuições exercidas na direção, uma gratificação fixa segundo a seguinte classificação:

I – da unidade de Ensino 1 – U.E.1: R\$ 3.421,96;

II – da unidade de Ensino 2 – U.E.2: R\$ 2.975,62;

III – da unidade de Ensino 3 – U.E.3: R\$ 2.587,62;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

IV – da unidade de Ensino 4 – U.E.4/CMEI: R\$ 2.250,00

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não integrará o vencimento base do profissional da educação e não poderá incidir no cômputo do recolhimento da previdência.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 3º OS CRITÉRIOS QUE DEFINIRÃO A CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DAS UNIDADES DE ENSINO SERÃO DEFINIDOS POR MEIO DE PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER PUBLICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

§ 4º Poderão ser considerados como critérios para classificação tipológica indicadores referentes à complexidade da gestão escolar.”

Nessa toada, vale destacar que o §3º do retrocitado artigo determinou o prazo de 90 (noventa) dias para publicação da Portaria que definirá a classificação tipológica das unidades de ensino, o que até a presente data não ocorreu.

Cumpramos esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

(...)”

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não de pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.*

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

Ocorre que, apesar do pleno vigor da legislação em comento, até a presente data não foi editada Portaria da Secretaria Municipal de Educação para definir a classificação tipológica das unidades de ensino, o que vai refletir diretamente na gratificação dos diretos do município.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no “*caput*” do art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas do poder.

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpidos na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis quais medidas o Município vem adotando para regulamentação da Lei n.º 5.583, de 24 de agosto de 2022, principalmente em relação a edição da Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br. Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

